

FR.2020.1323-06

Nº IBAMA: 02001.01577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004152/2016-72 (CT-SHQA)

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SR. EDUARDO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA

A/C: HEITOR SOARES MOREIRA

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia João Paulo II, 4143

Prédio Minas, 2º andar.

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais

Cep: 31630-900

REF.: *Manifestação sobre a Nota Técnica 73-2020 – CT-SHQA*

Prezados Senhores,

A **Fundação Renova** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

A CT-SHQA emitiu a Nota Técnica nº 73, em 28.7.2020, posicionando-se sobre relatórios de operação assistida para o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Galiléia (MG), e para o Sistema Alternativo de Abastecimento de Água do Município de Resplendor (MG), mediante 5 (cinco) encaminhamentos, os quais a Fundação Renova passa a analisar:

a) Itens I, III e V

Sobre os encaminhamentos constantes nos itens I, III e V da Nota Técnica nº 73, a Fundação Renova deverá considerar devidamente as propostas, com base no rigor técnico e nas definições apresentadas, notadamente, nas Deliberações CIF nº 4/2016 e nº16/2016, que ressaltam o reconhecimento da responsabilidade dos prestadores de serviços de abastecimento público de água e das prefeituras municipais, na operação e na manutenção dos referidos sistemas, após a entrega das obras, conforme projetos aprovados pelos diretamente interessados.

Importante destacar que, no âmbito da Cláusula nº 171, o serviço de operação assistida deverá atender especificamente às melhorias implantadas, o que significa que, em casos de melhorias parciais realizadas pela Fundação Renova, entendemos que tal serviço se limitará a essas, sem a responsabilização da Fundação Renova de maneira exclusiva quanto ao funcionamento pleno do sistema de abastecimento; assim, a operadora não está eximida de sua responsabilidade pelo fato de ter ocorrido qualquer intervenção da Fundação Renova no contexto das ações de melhorias.

Vale ressaltar também o entendimento da Fundação Renova de que a entrega das obras precede, de forma imediata, a conclusão das obras dos sistemas de abastecimento de água, somado o período subsequente de três meses de operação assistida. Nesse sentido, entende-se também que alguns procedimentos e seus respectivos registros, de acordo com o item III, passariam de imediato à responsabilidade da operadora, após o período acima citado.

b) Item II

Sobre o item II da Nota Técnica nº 73, a Fundação Renova observa que o serviço de operação assistida para os sistemas de abastecimento de água foi destacado na Nota Técnica CT-SHQA nº 22, aprovada pela Deliberação CIF nº 185/2018, nos seguintes termos:

6) *A Fundação Renova deverá realizar o serviço de operação assistida para os prestadores de serviço de abastecimento de água durante 3 (três) meses, após a conclusão das obras. Para acompanhamento, deverão ser entregues relatórios mensais. Caso haja problemas durante a operação assistida, os problemas deverão ser sanados e a solução apresentada nos relatórios de acompanhamento. nos termos das Deliberações CIF nº 4 e nº 16”*

Conforme as Deliberações CIF nº 04/2016 e nº 16/2016, a implantação dos sistemas de abastecimento acarreta a responsabilização dos prestadores de serviço pela operação e pela manutenção desses sistemas. Nesse contexto, a Fundação Renova entende que a implantação dos sistemas deve considerar a conclusão das obras seguida da operação assistida; **assim, atendido o prazo de três meses para a operação assistida, conforme a Deliberação CIF nº185/2018, depreende-se que deve ser considerada a entrega dos sistemas aos operadores, a quem passa a caber a devida operação.**

Salienta-se ainda que, considerando a mesma Deliberação CIF nº 185/2018, em seu item 5: *“A Fundação Renova deverá comprovar a funcionalidade dos sistemas de abastecimento de água após a conclusão das obras, que ficará condicionada a entrega de relatórios trimestrais de acompanhamento, durante o período de 1 (um) ano”, a Fundação Renova entende como inadequada a recomendação de prorrogação da operação assistida, uma vez que está previsto o acompanhamento por mais nove meses após o término do período desse serviço.*

c) Itens IV

A respeito do item IV da Nota Técnica nº 73, a Portaria de Consolidação Nº5/2017 do Ministério da Saúde, estabelece o padrão de potabilidade para o parâmetro dureza total o VMP - Valor Máximo Permitido - de 500 mg/L. A dureza da água bruta medida na entrada do sistema de tratamento, proveniente dos poços C-01 e C-02, evidenciou uma dureza média de 172 mg/L, que se enquadra dentro do limite estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Entretanto, a Fundação Renova, com o aval da COPASA, decidiu dimensionar o sistema de tratamento de água (STA) de Resplendor para tratar uma dureza total de até 260 mg/L, e entregar na saída do tratamento uma dureza total máxima de 90 mg/L.

A maioria das análises apresentaram valores de dureza total próxima a 4 mg/L, sendo que uma análise apresentou valor de 75,5 mg/L, ainda dentro do valor de dureza total de 90 mg/L na saída do tratamento, previsto em projeto.. Assim, conclui-se que a eficiência do STA na remoção da dureza da água está em conformidade com o projeto e atende aos parâmetros de potabilidade do Ministério da Saúde.

A Fundação Renova entende que não existem falhas a serem corrigidas, referentes ao tratamento da dureza da água e, conseqüentemente, não há motivo para a proposta de prorrogação do prazo da operação assistida, limitado a três meses após a conclusão das obras, conforme Deliberação CIF nº 185/2018.

d) Judicialização (Eixo prioritário nº9)

Ademais, como é de ciência do Sistema CIF, o escopo da Cláusula 171 do TTAC está judicializado no Eixo prioritário nº 9 – “Abastecimento de Água para Consumo Humano”¹, e desta forma, todas as questões que dizem respeito ao cumprimento daquela cláusula, como estudos, projetos, avaliações, cronogramas, etc., devem necessariamente serem submetidas ao fluxo estabelecido pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, conforme observa-se do trecho abaixo, replicado em várias decisões proferidas no âmbito dos êxitos temáticos:

Conforme adiantado em audiência, **NÃO tem** qualquer lógica operacional, prática ou jurídica, trazer a juízo **eixos prioritários (emergenciais)** para serem **judicialmente** enfrentados e decididos, otimizando-se o processo reparatório, e – ao mesmo tempo – *paralelamente* – condicionar, **por vias transversas**, a viabilidade e exequibilidade dos eixos judiciais à dinâmica atual do Sistema CIF e suas Câmaras Técnicas.

¹ PJE nº 1000462-20.2020.4.01.3800.

O que se buscou com a realização das sucessivas audiências judiciais e, conseqüentemente, a apresentação em juízo dos **eixos prioritários** foi exatamente a adoção de uma **nova dinâmica decisória**, um **rito judicial específico**, emergencial, célere, com o **destacamento e retirada** dos referidos eixos do *fluxo normal* do Sistema CIF para que tivessem tratamento direto e imediato na **instância judicial**.

Portanto, a Fundação Renova se posiciona no sentido de que novos documentos produzidos em cumprimento à Cláusula 171 do TTAC, seguirão o fluxo judicial estabelecido no Eixo prioritário nº 9, com o necessário envolvimento do Perito designado, o que também parece ser o entendimento do Sistema CIF, considerando o conteúdo da Deliberação nº 369/19, que estabeleceu "fluxograma de acompanhamento das entregas e cumprimento dos prazos acordados no âmbito da Decisão Judicial a qual definiu os eixos prioritários temáticos".

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova mantém-se à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
YONE MELO DE FIGUEIREDO FONSECA
COORDENADORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA